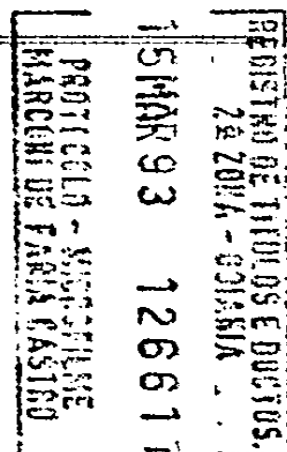




CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS  
DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

CONTRATO Nº 0007.6  
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS-GO.



Pelo presente instrumento particular SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.580, de 13 de setembro de 1.967, com sede nesta Capital, à Av. "B" nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária pelos Enggos VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO e ADEMAR SOUZA CARNEIRO, respectivamente Diretores Presidente e Financeiro e o MUNICÍPIO de BURITI DE GOIÁS, neste Estado, daqui por diante denominado CONCEDENTE, e representada pelo seu Prefeito, o senhor ALTAMIRO ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da CI. nº [REDACTED] - SSP/GO e do CPF nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de água e esgotos sanitários da cidade referida, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos termos da Lei Municipal nº 0011/93 o CONCEDENTE outorga à SANEAGO, com absoluta exclusividade e pelo prazo de 25 (vinte cinco) anos, contados a partir da assinatura deste, a concessão dos serviços de água e esgotos sanitários, em virtude da qual a concessionária, por administração direta ou indireta ou por empreitada, promoverá a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotos Sanitários, tudo de acordo com os projetos que forem aprovados pelo órgão competente da Caixa Econômica Federal, com posterior manutenção e operação do sistema.

**Parágrafo único** - Face ao disposto no art. [REDACTED] da Lei Municipal nº 0011/93, a concessão poderá ser prorrogada por prazo e condições estipulados por acordo entre as partes.



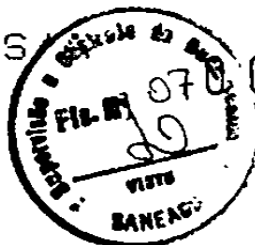
**CLÁUSULA SEGUNDA** - Obriga-se o CONCEDENTE a doar à SANEAGO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários por esta ao cumprimento deste contrato, promovendo se necessário, com a maior urgência possível, desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento que é de relevante interesse social.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - À SANEAGO na condição de concessionária caberá promover a arrecadação de tarifas correspondentes aos seus serviços, tudo de acordo com os índices de seu Regulamento de Água e Esgoto, o qual estipulará os direitos e deveres dos usuários, não assistindo ao CONCEDENTE direito algum de isenção para si, ou para outrem, mesmo porque, desde já, se compromete a aceitar as normas do citado regulamento, que se torna, assim, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

- a) - executar às suas expensas, se for solicitada pela SANEAGO, obras de manutenção, correção de perfis e de outros serviços afins, sempre que for necessário em razão deste contrato;
- b) - executar os serviços de recuperação da pavimentação que tenha sido danificada em virtude das obras construídas pela SANEAGO;
- c) - executar os serviços no subsolo das vias públicas de tal modo que não comprometa a rede de distribuição de água e esgotos sanitários, submetendo à prévia aprovação da SANEAGO os respectivos projetos.

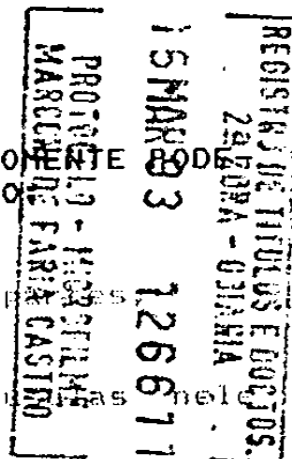
**CLÁUSULA QUINTA** - Ainda que responsável pelos serviços de água e esgotos sanitários não responderá a SANEAGO por eventuais interrupções, totais ou parciais, que possam ocorrer, desde que advindas de motivos de força maior ou casos fortuitos plenamente comprovados.



**CLÁUSULA SEXTA** - Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, independente de prévia autorização do CONCEDENTE e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da Empresa, transferir os direitos e obrigações dele decorrentes a qualquer empresa que venha a tornar-se sua subsidiária.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - ESTE CONTRATO, SOB PENALIDADE DE SER RESCINDIDO

- a) - por acordo expresso entre as partes;
- b) - pelo inadimplemento das cláusulas nele estipuladas;
- c) - findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.



**CLÁUSULA OITAVA** - Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, a rescisão só se efetivará com a consequente entrega ao CONCEDENTE dos bens, objeto deste contrato, depois que a SANEAGO for integralmente indenizada de todos os investimentos realizados no município de BURITI DE GOIÁS-GO, corrigidos esses valores monetariamente segundo os índices vigentes à época da rescisão.

**CLÁUSULA NONA** - Ficando oficializada a transferência, na hipótese de cláusula anterior, obrigará-se o CONCEDENTE pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, ou, se quiser dispensá-los arcará com o ônus trabalhista de tal medida, inclusive com todas as despesas patronais e previdenciárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Elegem os contratantes o foro desta Capital como o competente para eventualidade de discussão em torno do que ficou acordado neste contrato.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A  
ASSESSORIA JURÍDICA

00076

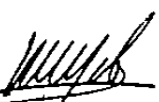
4



Assim convencionadas, estas contratadas assinam as partes o presente contrato, digitado em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, que lido e achado conforme é assinado, também pelas testemunhas presenciais ao ato.

GOIÂNIA (GO)

12 MAR 93

  
VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO  
Diretor/Presidente

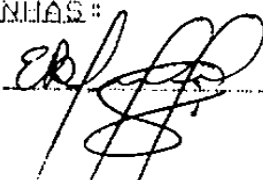
  
ADEMAR SOUZA CARNEIRO  
Diretor Financeiro

  
ALTAMIRO ANTONIO DA SILVA  
P/Município

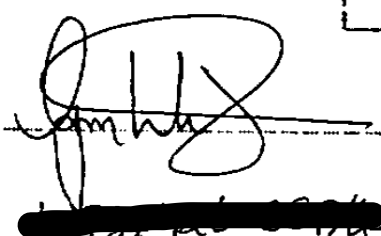
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
252044 - GOIÂNIA  
15 MAR 93 126611  
PROTOCOLO - MICROFILME  
MARCONI DE FARIA CASTRO

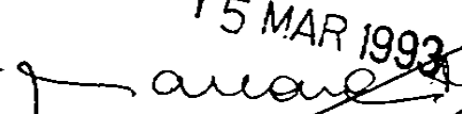
TESTEMUNHAS:

1a -  
NOME:  
CPF:  
C.I.:



2a -  
NOME:  
CPF:  
C.I.:



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2º. Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas,<br>Títulos, Documentos e Protestos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Apresentado hoje, protocolado e REGISTRADO<br>em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob Microfilme<br>nº. 126611. Dou fé.<br>(Goiania (GO),<br>15 MAR 1993<br><br>Marcconi de Faria Castro - Oficial<br>Marcconi de Faria Castro Júnior - Sub-Oficial<br>Ivan de Faria Castro - Sub-Oficial<br>Christiano C. e S. de Castro - Sub-Oficial<br>Rua 6, nº. 275, Centro-Fone: 212-1500 |

Custas 35319,50